

PF

com subsunção



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER Nº 006/17

À EMENDA Nº 0021/2016

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

RELATÓRIO

Trata-se de emenda apresentada pelos nobres Vereadores Mairton Félix, Antonio Henrique, Elpídio Nogueira, Carlos Dutra, Germana Soares, Acrísio Sena, Benigno Júnior, Fábio Braga, Gelson Ferraz e Márcio Cruz, ao Projeto de Lei Complementar nº001/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Fortaleza.

A presente emenda visa alterar os seguintes pontos: no Anexo 5, referente à classificação das atividades por grupo e subgrupo, a Tabela 5.21 – Subgrupo Equipamentos para atividade religiosa – EAR, alterando o porte da atividade Templo religioso - igreja, culto, etc. (código 91.91.04), ampliando a classe 1, de até 250m² para até 500m², a classe 2, de 251m² a 500m², para 501m² a 2.000m²; no Anexo 8.3, referente às exigências de vagas para carga e descarga, táxi e embarque e desembarque, exclui a atividade citada acima; no Anexo 8, referente à adequação dos usos ao sistema viário, altera a Tabela 8.21, de forma a permitir a referida atividade até o porte de 2.000m² em qualquer classe de via.

DO VOTO

A presente emenda **deve ser adaptada**, tendo em vista que somos favoráveis ao proposto na emenda, no entanto, algumas adequações devem ser realizadas para evitar incoerências.

Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da referida emenda, desde que acolhida a Emenda Substitutiva em anexo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
23 DE JUNHO DE 2017.

Relator

Presidente

Presidente